



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo - DOENF Poder Executivo

Lei Municipal nº4.565, de 10 de Julho de 2017

<http://www.pmnf.rj.gov.br/>

Terça-feira, 22 de Outubro de 2019

Ano I | Edição nº 4

Página 1 de 8

## Sumário

<b>Atos do Prefeito</b> .....	2
DECRETO Nº. 321/19 .....	2
LEI MUNICIPAL Nº 4.715 .....	3
<b>Avisos, Editais, Termos de Contratos e Convênios</b> .....	6
Aviso de Publicação de Ata de Registro de Preço .....	6
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL .....	7
<b>Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana</b> .....	8
Odem de Serviço nº 01 disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 / Processo nº 021396/2018. ....	8



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil,  
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Friburgo - RJ, garante a autenticidade deste  
documento, desde que visualizado através do site [www.pmnf.rj.gov.br](http://www.pmnf.rj.gov.br) - lei  
municipal nº4.565 de 10 de julho de 2017.

Certificado por Município de Nova Friburgo - RJ





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO



#### DECRETO Nº. 321/19

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** NO VALOR DE  
**R\$ 361.000,00** PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES  
CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 4º, Inciso I, da Lei Municipal nº. 4.657 de 19 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 361.000,00 (trezentos e sessenta e um mil reais ) para reforço da dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
30001.1030100872.316	3390-32	007	100.000,00
30001.1030200702.188	3390-30	007	150.000,00
30001.1030200702.188	3390-40	007	71.000,00
30001.1030500762.197	3390-40	007	10.000,00
30001.1030500762.197	3390-39	007	20.000,00
30001.1030200762.332	3390-40	007	10.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, com anulação de igual valor no saldo da dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
30001.1030100872.318	3390-30	007	50.000,00
30001.1030100872.322	3390-30	007	50.000,00
30001.1030200702.188	4490-52	007	221.000,00
30001.1030500762.197	3390-30	007	30.000,00
30001.1030200762.332	3390-30	007	10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 15 de outubro de 2019.

**RENATO BRAVO**

**PREFEITO**



LM 4715

Página 1

### LEI MUNICIPAL Nº 4.715

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

*Institui o mês da pipa, dispõe sobre pipódromos, e dá outras providências.*

Art. 1º Institui agosto como o mês da Pipa, visando, concentradamente nesse período, estimular a atividade lúdica e conscientizar sobre a importância da correta utilização das pipas, observando-se a legislação que veda a venda e a utilização de linha chilena, com cerol ou qualquer outra que se apresente cortante.

Parágrafo único. As atividades poderão ser organizadas em escolas públicas e privadas, bem como, obedecidas as normas concernentes, em espaços adequados previamente comunicados ao Município, por iniciativa de órgãos públicos, comunidades, associações de moradores, empresários ou grupos empresariais.

Art. 2º O mês educativo deverá conter atividades que incluam, entre outras de mesma natureza:

I - informações e orientações a respeito do modo de utilização de pipas, com fotos, vídeos, palestras com representantes da área e/ou com membros do Corpo de Bombeiros, além de orientação concedida pela Concessionária de Energia Elétrica instalada no município, reforçando as consequências da má utilização e da linha cortante;

II - organização sobre o lado lúdico da pipa com sua utilização correta e montando uma oficina de pipas;

III - a importância da pipa no avanço de pesquisas e no desenvolvimento da ciência ao longo da história;



LM 4715

Página 2

IV - organização de concurso e exposição de pipas ornamentais, revoadas de pipas com a participação da prática pelas crianças, adolescentes, jovens, pais e populares; e

V - criação de festival de pipas com temas que valorizem a história de Nova Friburgo, do Estado do Rio de Janeiro, do Brasil, de seus heróis e valorize a cultura nacional.

Parágrafo único. Para difusão das atividades dispostas nos incisos deste artigo, poderão ser utilizadas a internet, as redes sociais, aplicativos e outros meios de comunicação.

Art. 3º O Município de Nova Friburgo poderá destinar área específica para constituir pipódromo público e/ou estabelecer áreas públicas como pipódromos volantes e temporários, contemplando os diversos distritos, para realização dos eventos com pipas.

§ 1º Os pipódromos deverão ser estabelecidos em áreas abertas, como praças, campos de futebol, locais onde não possua rede elétrica próxima, nem tampouco avenidas com fluxo intenso de veículos automotores, ciclistas e pedestres.

§ 2º Áreas privadas, desde que atendidas as prerrogativas do § 1º, poderão ser esporadicamente disponibilizadas como pipódromos temporários pelos proprietários para realização dos eventos com pipas.

§ 3º Nos pipódromos, poderão ser separados espaços para oficinas educativas sobre pipas, inclusive sobre sua confecção, como também para sua comercialização, obedecidas as normas atinentes, conforme prévia comunicação ao Poder Executivo, se em áreas públicas.

§ 4º O Município, inclusive por meio da iniciativa privada, poderá promover festivais de pipas ornamentais nos pipódromos.

Art. 4º Os pipódromos e os eventos que envolvam pipas terão como objetivo:

I - dispor ao público amante das pipas locais apropriados para se soltar pipas e papagaios, sem causar e sofrer acidentes;



LM 4715

Página 3

II - proporcionar lazer que ofereça educação quanto às regras de segurança e responsabilidade com diretrizes da Associação Brasileira de Pipas – ABP; e

III - possibilitar o desfrute de soltar pipas com segurança, obedecendo as diretrizes da Associação Brasileira de Pipas – ABP.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei naquilo que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Friburgo, 21 de outubro de 2019.

**RENATO PINHEIRO BRAVO  
PREFEITO**

\_\_\_\_\_, *Vereador Alexandre Azevedo da Cruz – Presidente*

\_\_\_\_\_, *Vereador Marcio José da Silva Damazio – 1º Vice-Presidente*

\_\_\_\_\_, *Vereador Wellington da Silva Moreira – 2º Vice-Presidente*

\_\_\_\_\_, *Vereador Pierre da Silva Moraes - 1º Secretário*

\_\_\_\_\_, *Vereador Carlos Alberto Nogueira Blaudt - 2º Secretário*

**AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR PIERRE – P. 616/19**



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística



### AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

De forma a atender o princípio da publicidade e a determinação contida no § 2º, do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, a Pregoeira da Comissão de Pregão I torna público que a Ata de Registro de Preços n.º 079/2019, assinada com a empresa MACABÚ E MACABÚ LTDA EPP, decorrente do Pregão nº 055/2019-I, Processo nº 11188/2019, que objetivou o registro de preços para fornecimento de gêneros de higiene pessoal para o atendimento da Casa de Acolhimento Institucional Vila Sorriso – CAIVS, está devidamente disponibilizada no sítio [www.pmnf.rj.gov.br](http://www.pmnf.rj.gov.br)

Nova Friburgo - RJ, 18 de outubro de 2019.

Luciana de F.C. Heckert do Amaral  
Pregoeira  
Mat.200.0021



### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 17856/2019

Contrato: 153/2019

Data da Assinatura: 11/10/2019

Partes: Município de Nova Friburgo e a Fundação de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ-FAPUR

CNPJ: 01.606.606/0001-38

Objeto: Prestação de serviços de elaboração de relatório técnico de avaliação de todos os indivíduos arbóreos na Praça Getúlio Vargas, em respeito ao TAC 002/2015, para atender as demandas relativas ao manejo das espécimes arbóreas

Prazo: 12 meses

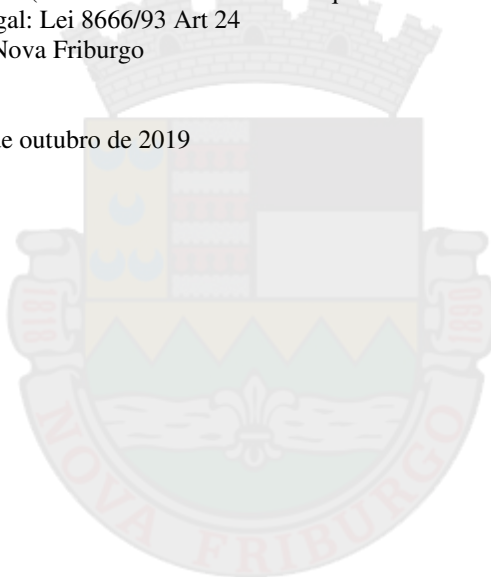
Valor: R\$ 217.400,00 (Duzentos e dezessete mil e quatrocentos reais)

Fundamentação Legal: Lei 8666/93 Art 24

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 11 de outubro de 2019

Renato Bravo  
Prefeito







Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**  
Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana

### ORDEM DE SERVIÇO nº 01, de 15 de Agosto de 2019.

O Secretário Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, e em especial o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Designar o (os) servidor(es): Diego Louredo de Paula, matr.: 468.037 na função de **Gestor**, Armando dos Santos Lopes Filho, matr.: 200.0801 como **Gestor substituto**, Marcelo Amorim Monteiro, matr.:200.0784, na função de **Fiscal** e Luiz Antônio Duarte, matr.: 200.0321 como **Fiscal substituto**, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de nº 054/2019, firmado com este Município e a empresa: ELETROSINAL TECNOLOGIA –EIRELI EPP que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operacionalização, manutenção de equipamentos de capacitação, armazenamento e transmissão de dados de avanço de sinal vermelho e parada sobre faixa de pedestre para atender as demandas de fiscalização eletrônica, referente ao Processo nº 021396/2018.

**Art. 2º** – Os gestores deverão acompanhar toda a etapa documental para execução do contrato, e os fiscais, como agente de campo, deverão fazer o acompanhamento de sua execução física, emitindo pareceres quanto à regularidade do contrato.

**Art. 3º** – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 15 de Agosto de 2019.

**Marques Henrique de Jesus**

Secretario SMOMU  
200.0396